PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.303/2006.

CRIA CASA DA CULTURA DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Por esta Lei é criada a Casa da Cultura de João Pinheiro, a ser instalada no prédio municipal do antigo Fórum, destinado a promover estudos, exposições e pesquisas à cultura da língua e da literatura nacional, da dança clássica, moderna e folclórica, do canto, da música, das artes cênicas, das belas artes e das artes menores.

Artigo 2º A Casa de Cultura de João Pinheiro será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 membros efetivos, e 7 membros suplentes, e por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único- Obrigatoriamente, 3 (três) Membros do Conselho da Casa da Cultura, será composto de Membros que compõem o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de João Pinheiro, todos servidores públicos, de 3 pessoas indicadas por organizações da sociedade civil convidadas a participar, e 01 de (um) membro do Movimento Cultural de João Pinheiro, servidor público, que serão investidos nos seus cargos mediante nomeação do Prefeito Municipal, e Termo de Posse lavrado no livro de Atas da Casa de Cultura de João Pinheiro e perderão seus cargos por destituição, falecimento ou a pedido.

Artigo 3º A estrutura e normas gerais referentes aos atos da vida administrativa, técnica, econômica e financeira da Casa de Cultura de João Pinheiro serão fixadas em estatuto próprio, a ser elaborado pelo Conselho da Administração, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º O Conselho da Administração reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 5º A Casa da Cultura de João Pinheiro será vinculada à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desportos.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desportos.

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de dezembro de 2006.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal